

ESTADO MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

EXERCÍCIO
DE
1986

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

DECRETO LEI Nº 1875/81

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	ORÇADA
2421.01.09	-Cota-Parte do Imposto Único s/ Energia Elétrica - IUÉE	50
2421.01.10	-Cota-Parte do Imposto S/ Minerais - IUM.....	5.00
	TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.621.00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	1.622.00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	5.650.00
	=====	=====

ESTADO MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

EXERCÍCIO

1986

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA,

SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ANEXO I

DECRETO LEI 1875/81

RECEITA	Cr\$	Cr\$	DESPESA	Cr\$	Cr\$
<u>RECEITAS CORRENTES</u>			<u>DESPESAS CORRENTES</u>		
Receita Tributária.....	116.000.000		Despesas de Custeio.....	4.289.500.000	
Receita de Contribuições.....	115.000.000		Transferências Correntes.....	438.000.000	4.727.500
Receita Patrimonial.....	87.000.000				
Receita Industrial.....	4.000.000				
Transferências Correntes.....	3.674.000.000				
Outras Receitas Correntes....	32.000.000	4.028.000.000			
déficit do Orç. Corrente.....		699.500.000			
		4.727.500.000			4.727.500
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>			<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>		
Alienação de Bens.....	1.000.000		Investimentos.....	922.500.000	922.500
Transferências de Capital....	1.621.000.000	1.622.000.000	Superavit.....		699.500
		1.622.000.000			1.622.000

RESUMO

RECEITAS

DESPESAS

Receitas e Despesas Correntes

Cr\$ 4.028.000.000 / 4.727.500.

Receitas e Despesas de Capital

Cr\$ 1.622.000.000 / 922.500.

 Superavit Deficit

Cr\$ - / -

TOTAIS

Cr\$ 5.650.000.000 / 5.650.000.

ESTADO MINAS GERAIS

REFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

EXERCÍCIO
DE
1986

DECRETO LEI N.º 1875/81

ARTIGO 3.º — INCISO V

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA NOS DOIS EXERCÍCIOS ANTERIORES E A ESTIMADA
PARA O EXERCÍCIO DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

RECEITA ARRECADADA

ESTIMA

19 83

1984

PARA 1986

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	9.606.589,92	25.867.484	116.0
Receita de Contribuições.....	-	-	115.0
Receita Patrimonial.....	112.943,38	1.315.980	87.0
Receita Industrial.....	191.985,00	590.500	4.0
Transferências Correntes.....	92.094.517,51	307.288.590	3.674.0
Outras Receitas Correntes.....	1.767.943,80	3.847.708	32.0

TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES 103.773.979.61 338.910.262 4.028.0

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....	-	-	1.0
Transferências de Capital.....	46.637.743,77	174.942.577	1.621.0

TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL 46.637.743,77 174.942.579 1.622.0

TOTAL GERAL DA RECEITA 150.411.723,38 513.852.839 5.650.0

ESTADO MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

EXERCÍCIO
DE
1986

DECRETO LEI N.º 1875/81

ARTIGO 3.º — INCISO VI

DESPESA REALIZADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR E A FIXADA
PARA O EXERCÍCIO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

D E S P E S A

REALIZADA EM
1984FIXADA
1985**1 - LEGISLATIVO**

1.1 Gabinete e Secretaria.....

15.580.220

20.4

2.1 EXECUTIVO

2.1 Gabinete e Secretaria.....

100.068.467

353.0

2.2 Serviço de Fazenda.....

9.245.361

18.6

2.3 Serviço de Contabilidade.....

6.788.400

13.8

2.4 Serviço de Educação e Saúde.....

76.695.609

173.0

2.5 Serviços Urbanos.....

63.925.685

15.0

2.6 Serviços e Obras Públicas.....

29.888.203

139.0

2.7 Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.....

235.962.037

417.0

TOTAL

538.153.982

1.150.0



LEI Nº 840, DE 29.11.85

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO 1986/1988

sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - No Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Bueno Brandão para o triênio 1986/1988, elaborado na forma da Lei, estima, para o período, as despesas de Capital em R\$ 2.125.000.000 (dois bilhões, cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1986/1988, serão assim distribuídos:

<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	<u>1986</u>	<u>1987</u>	<u>1988</u>	<u>TOTAL</u>
Alienação de Bens.....	R\$ 1.000.000	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.000.000
Transferências de Capital..	R\$ 1.621.000.000	R\$ 2.000.000.000	R\$ 2.400.000.000	R\$ 6.021.000.000
TOTAL.....	R\$ 1.622.000.000	R\$ 2.000.000.000	R\$ 2.400.000.000	R\$ 6.022.000.000

Art. 3º - As despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobram-se da seguinte forma:

<u>DESPESAS POR UNIDADES</u>	<u>1986</u>	<u>1987</u>	<u>1988</u>	<u>TOTAL</u>
1.1 Gabinete e Secretaria...	R\$ 1.000.000	R\$ 5.000.000	R\$ 10.000.000	R\$ 16.000.000
2.1 Gabinete e Secretaria...	R\$ 310.000.000	R\$ 205.000.000	R\$ 210.000.000	R\$ 725.000.000
2.2 Serviço da Fazenda.....	R\$ 1.500.000	R\$ 2.500.000	R\$ -	R\$ 4.000.000
2.4 Serv Educação e Saúde...	R\$ 210.000.000	R\$ 330.000.000	R\$ 400.000.000	R\$ 940.000.000
2.5 Serviços Urbanos.....	R\$ 45.000.000	R\$ 80.000.000	R\$ 160.000.000	R\$ 285.000.000
2.6 Servs e Obras Publicas..	R\$ 55.000.000	R\$ 55.000.000	R\$ 10.000.000	R\$ 120.000.000
2.7 Serv Mun Estras Rodagem.	R\$ 300.000.000	R\$ 100.000.000	R\$ 300.000.000	R\$ 700.000.000
SUB-TOTAL	R\$ 922.500.000	R\$ 777.500.000	R\$ 1.090.000.000	R\$ 2.790.000.000

ESTADO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

EXERCÍCIO
DE
1986

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
DECRETO LEI N.º 1875/81 — ARTIGO 5.º

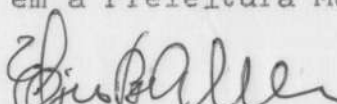
	1986	1987	1988	TOTAL
Superavit Orç. Corrente...	<u>₹ 700.000.000</u>	<u>₹ 1.222.500.000</u>	<u>₹ 1.310.000.000</u>	<u>₹ 3.232.000.000</u>
TOTAL.....	<u>₹ 1.622.000.000</u>	<u>₹ 2.000.000.000</u>	<u>₹ 2.400.000.000</u>	<u>₹ 6.022.000.000</u>

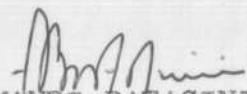
Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos, podendo, em consequência de alteração de Receita, ser criados novos ou suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1986 e 1988 estimadas a preço de 1986, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a primeiro (1º) de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 29 de Novembro de 1985.


ELZIO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAGINI
(Secretário)

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

CÓDIGO	INVESTIMENTOS	EXERCÍCIOS			TOTAL
		1986	1987	1988	
	LEGISLATIVO				
	1.1 Gabinete e Secretaria				
4120	Aquisição de Móveis e Máquinas.....	1.000.000	5.000.000	10.000.000	16.000.000
	SOMA	1.000.000	5.000.000	10.000.000	16.000.000
	EXECUTIVO				
	2.1 Gabinete e Secretaria				
4110	Construção do Paço Municipal.....	250.000.000	150.000.000	200.000.000	600.000.000
4120	Aquisição de Móveis e Máquinas.....	5.000.000	10.000.000	10.000.000	25.000.000
4120	Aquisição de Veículos p/ o Gabinete.....	55.000.000	45.000.000	-	100.000.000
	SOMA	310.000.000	205.000.000	210.000.000	725.000.000
	2.2 Serviço de Fazenda				
4120	Aquisição de Móveis e Máquinas.....	1.500.000	2.500.000	-	4.000.000
	SOMA	1.500.000	2.500.000	-	4.000.000
	2.4 Serviço de Educação e Saúde				
4110	Construção, Ampliação e Melhoramentos de - Prédios Escolares.....	50.000.000	100.000.000	150.000.000	300.000.000
4110	Construção da Praça de Esportes.....	150.000.000	200.000.000	200.000.000	550.000.000
4120	Aquisição de Móveis e Equipos. Escolares..	10.000.000	30.000.000	50.000.000	90.000.000
	SOMA	210.000.000	330.000.000	400.000.000	940.000.000
	2.5 Serviços Urbanos				
4110	Melhoramentos no Cemitério Municipal.....	5.000.000	20.000.000	50.000.000	75.000.000
4110	Construção de Praças e Jardins.....	35.000.000	50.000.000	100.000.000	185.000.000
4120	Aquisição de Equipamentos Diversos.....	5.000.000	10.000.000	10.000.000	25.000.000
	SOMA	45.000.000	80.000.000	160.000.000	285.000.000

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

CÓDIGO	INVESTIMENTOS	EXERCÍCIOS			TOTAL
		19 86	19 87	19 88	
	2.6 Serviços e Obras Públicas				
4110	Construção e Ampliação de Rêde de Esgoto.	5.000.000	5.000.000	10.000.000	20.0
4110	Melhoramentos no Cemitério Municipal,....	15.000.000	15.000.000	-	30.0
4120	Aquisição de Veículo p/o Serv Limp Publica	35.000.000	35.000.000	-	70.0
	SOMA	55.000.000	55.000.000	10.000.000	120.0
	2.7 Serv Municipal de Estradas de Rodagem				
4110	Abertura e Melhoramentos de Estradas....	50.000.000	50.000.000	50.000.000	150.0
4110	Construção de Pontes.....	50.000.000	50.000.000	50.000.000	150.0
4120	Aquisição de Veículos e Maquinas.....	200.000.000	-	200.000.000	400.0
	SOMA	300.000.000	100.000.000	300.000.000	700.0
	TOTAIS	922.500.000	777.500.000	1.090.000.000	2.790.0



Of. N.º:

LEI Nº 827, DE 29.04.85

Serviço:

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS - DO PESSOAL DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Assunto:

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos e salários ao funcionalismo municipal e operários regidos pela CLT, na base de 100% (cem por cento) sobre os atuais vencimentos e salários, conforme quadro anexo e que fica fazendo parte integrante desta lei, a partir de 1º/Maio/85.

Parágrafo único - O aumento concedido pelo artigo primeiro, se estende também, ao Pessoal Inativo, Pensionistas e ao Pessoal do Magisterio de 1º Grau, da Prefeitura.

Art. 2º - O valor aula da Escola Municipal de 2º Grau, Pe. Omar Muniz Cyrillo, passara a ser de R\$ 7.200 (sete mil e duzentos cruzeiros, a partir de 1º/maio/85.

Art. 3º - Para ocorrer com as despesas decorrentes do aumento concedido pelos artigos 1º, 2º, 3º desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar as dotações existentes, poderá anular parcial ou totalmente rubricas do Orçamento Vigente, como recursos a abertura do crédito acima referido.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 29 de abril de 1985.

ELZIO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)

AMAURI BARAGINI
(Secretario)

LEI Nº 8287 DE 29.04.85

CRIA O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Of. N.º:
Serviço:
Assunto:

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, na Organização Administrativa Municipal, na Unidade 2.6 Serviços e Obras Públicas, o Departamento de Vigilância Sanitária.

- Art. 2º - Ao Departamento criado pelo art. 1º compete: dando os que se apresentarem em estado sanitário não satisfatório, representando ao Chefe do Serviço para as providências cabíveis;
- 1 - Inspeccionar os animais destinados ao abate e corte, apreendendo-os e apresentando ao Chefe do Serviço para as providências cabíveis;
- 2 - Controlar a entrada e a saída dos animais de corte e de meatadrias, bem como cobrar as taxas devidas, quando não acompanhadas de guias e a renda proveniente da locação de comedouros e áreas, na forma do regulamento (merado e vias públicas), além da renda de serviços prestados de utilização de áreas e instalações, recolhendo os respectivos montantes ao Serviço da Fazenda, diariamente ou quando for-lhe recomendado pelo Prefeito Municipal;
- 3 - Impor e cobrar multas por infrações do Código de Posturas e velar pela observância das obrigações contratuais assumidas pelos locatários de comedos e áreas;
- 4 - Apresentar, mensalmente, mapa demonstrativo dos trabalhos realizados;
- 5 - Cumprir e fazer cumprir as instruções da Saúde Pública, cobrindo a instalação e manutenção de chiqueiros, pocilgas e similares dentro da Zona Urbana;
- 6 - Informar todos os processos que digam respeito a Mercado, Feiras e Matadouro e levar ao conhecimento do responsável as irregularidades verificadas;
- 7 - Zelar pelas instalações de Mercado, Feiras e Matadouro e colaborar com a Saúde Pública pelo cumprimento da leis sanitárias nas dependências do Serviço a seu cargo;
- 8 - Visitar, periodicamente, os açougues de venda a retalho, comunicando à Chefia as irregularidades verificadas;
- 9 - Promover o descanso necessário ao gado destinado ao abate e fiscalizar o tratamento do mesmo.

Art. 3º - Fica criado no Quadro Geral de Funcionários do Município (Lei 819, de 05.11.84), na Unidade 2.6 Serviços e Obras Públicas os cargos de Vigilante Sanitário e Auxiliar, com vencimentos anuais de R\$ 12.000,00 e R\$ 6.000,00, respectivamente, sendo reajustáveis todas as vezes que tiver aumento de vencimentos de salários do funcionalismo e nas mesmas bases dos mesmos.

Parágrafo Único - Os funcionários a serem contratados para o serviço, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) Art. 4º - Para ocorrer com as despesas decorrentes com a contratação autorizada pelo art. 3º, fiaca o Prefeito autorizado a abrir um crédito especial da importância de R\$ 12.000.000 (doze milhões reais).

(s e g u e)




Art. 5º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal à assinar Convênios com a Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais visando melhor desempenho e condições de desempenho do Departamento de Vigilância Municipal.


Of. N.º:

Serviço: Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário entra-
rá esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Assunto: Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 29 de abril de 1985.



(Elzio Barbosa de Alencar)
PREFEITO MUNICIPAL



(Amauri Batagini)
SECRETÁRIO





Of. N.º:

LEI Nº 829, DE 29.04.85

Serviço:

DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO A PROFESSORA 1º GRAU

Assunto:

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder gratificação à professora de 1º grau que acumula as funções de Merendeira, em suas escolas.

Parágrafo único - A gratificação autorizada pelo art. 1º é de R\$ 43.000 (quarenta e três mil cruzeiros)).

Art. 2º - As despesas decorrentes com a gratificação autorizada pelo art. 1º correrá por conta de dotação / própria Orçamentária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário-- entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão
29 de abril de 1985.


ÉLZIO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAGINI
(Secretário)



Of. N.º:

LEI Nº 830, DE 03.06.85

Serviço:

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Assunto:

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, a adquirir, por compra, da firma Brandiesel Comércio de Veículo Ltda., com sede em São Paulo, um (1) caminhão da marca Ford F-2.000, ano de fabricação 1981, com carroceria bau, podendo para este fim dispende até a importância de \$29.000.000 (vinte e nove milhões de cruzeiros).


Art. 2º - O veículo a ser adquirido será em pagado no transporte de carne, do serviço de Matadouro Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aquisição autorizada pelo artigo 1º, correrá por conta de dotação própria Orçamentaria, podendo o executivo Municipal suplementá-la em \$19.000.000 (dezenove milhões de cruzeiros).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 03 de junho de 1985.


ÉLZID BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAFANI
(Secretario)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Of. N.º:

LEI Nº 831, DE 03.06.85

Serviço:

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

Assunto:

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica criado na Unidade 2.4 Serviço de Educação e Saúde, 01 cargo de motorista, com vencimentos mensais de R\$ 692.000 (seiscentos e noventa e dois mil cruzeiros).


Art. 2º - As despesas decorrentes com a criação / do cargo criado pelo artigo primeiro, correrá por conta de dotação própria orçamentária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 03 de ---
junho de 1985.


ÉLZI BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAÇINI
(Secretário)



LEI Nº 832, DE 10.06.85

Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE TERRENO URBANO PARA ABERTURA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizando a adquirir, por compra, ou desapropriação amigável, do sr. João Faustino Cezar, proprietário, um lote urbano, situado nesta cidade, a rua Afonso Pena, com a área de 446,50 m², sendo 10 metros de frente para a rua Afonso Pena, 9 metros de fundos, em divisas com herdeiros de Francisco Schiavon de Almeida, 47 metros de lado, em divisas com os mesmos herdeiros de Francisco Schiavon de Almeida e 47 metros do outro lado com quem de direito, adquirido pelo vendedor conforme escritura pública lavrada as fls. 36 do livro 07, do Cartório do 2º Ofício, desta Comarca com proposta de venda a Municipalidade pelo preço ajustado de R\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), pagamento a vista.

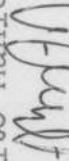
Art. 2º - O referido terreno se destina a abertura e prosseguimento da rua Juaquim Murinho.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aquisição autorizada pelo artigo 1º, correrá por conta de dotação própria vigente ou crédito especial autorizado, pela Câmara Municipal, / neste ato.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário--
rio entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 10 de junho de 1985.


ÉLZIO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAGINI
(Secretário)



Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

LEI Nº 833, DE 03.09.85

DISPÕE SOBRE AUXÍLIO FINANCEIRO AO HOSPITAL
E MATERNIDADE BOM JESUS, DE BUENO BRANDÃO.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão autorizada a conceder um auxílio financeiro ao Hospital e Maternidade Bom Jesus, de Bueno Brandão, até a importância de R\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros).


Art. 2º - Para ocorrer com as despesas autorizadas pelo artigo primeiro, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de até R\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), que será assim classificado:

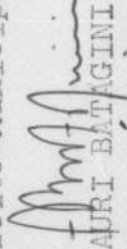
3000 DESPESAS CORRENTES
3200 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3230 Transferências a Instituições Privadas
3233 Contribuições Correntes R\$ 10.000.000

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 03 de /
setembro de 1985.


ÉLZIO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAGINI
(Secretário)



Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

LEI Nº 834, DE 03.09.85

Denominação de via pública: Rua Israel Barbosa (Vereador)


A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1ª - Passa a denominar-se Rua "ISRAEL BARBOSA (vereador), com início na rua Cel. Ramalho (1ª travessa) e término na rua Modesto Alves Coutinho.

Art. 2ª - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 03 de setembro de 1985.


ÉLZIRA BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAGINI
(Secretário)



Of. N.º:

LEI Nº 835, DE 30.10.85

Serviço:

Assunto:

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE ÁREA URBANA PARA ABERTURA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, por compra, ou desapropriação amigável, do sítio Opervio de Souza Ferraz, uma área de terreno urbano necessária a abertura de rua, travessa Califórnia, conforme croqui anexo, pelo preço máximo de R\$5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros).


Art. 2º - Para ocorrer com as despesas autorizada pelo artigo primeiro, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial da importância de até R\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros)

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de outubro de 1985.


ÉLZIRA BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)


AMADORI BATAGINI
(Secretário)



Of. N.º:

LEI Nº 836, DE 22/11/85

Serviço:

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Assunto:

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

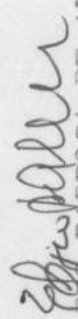
Art. 1º - Fica criada no Bairro Cachoeirinha dos Luiz, deste Município uma Escola Municipal de 1º Grau.

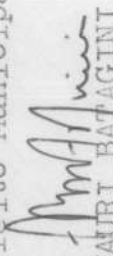
Art. 2º - A Escola Municipal de 1º Grau criada pelo artigo anterior, denominar-se-a "ESCOLA MUNICIPAL SÃO LUIZ"

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão ,
22 de novembro de 1985.


ÉLZA BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAGINI
(Secretario)



Of. N.º:

Serviço:

Assunto:

LEI Nº 837, DE 22/11/85

DISPÕE SOBRE "GRATIFICAÇÃO DE NATAL" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado à conceder um "Abono de Natal" ao pessoal da Prefeitura, regidos pelo Estatutos dos Servidores Municipais, da seguinte forma:

- I - 60% (sessenta por cento) dos vencimentos até R\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), vencimento referente Outubro/85;
- II - 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos até R\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), vencimentos de outubro/85;


Art. 2º - O abono concedido pelo artigo 1º, se estende, também, ao pessoal Inativo, Pensionistas e do Magistério de 1º e 2º Grau.


Art. 3º - As despesas decorrentes com o abono concedido correrão por conta de dotação própria Orçamentária, podendo o Executivo Municipal suplementá-las se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 22 /
de novembro de 1985.


ÉLZIRA BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAGINI
(Secretário)



Of. N.º:

LEI N.º 838, DE 22.11.85

Serviço:

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS,
CRIA CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assunto:

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos e salários ao funcionalismo municipal e operários regidos pela CLT, inclusive Inativos, Pensionistas e pessoal do magisterio de 1.º e 2.º Grau, a partir de 1.º de novembro p.p., nas seguintes bases sobre os vencimentos e salários fixados pela Lei nº 428, de 29.04.85:

100% (cem por cento) sobre os salários e vencimentos até R\$ 1.000.000 e 90% (noventa por cento) para os vencimentos e salários acima de R\$ 1.000.000, conforme quadro anexo que fica fazendo parte integrante desta lei:

Art. 2.º - Fica criado, na Unidade 2.5 Serviço / de Educação e Saúde, o cargo de Supervisora Municipal da Merenda Escolar, com vencimentos mensais de R\$ 840.000 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros).

Parágrafo Único - A professora de ensino de 1.º grau, encarregada de preparar a merenda escolar em suas respectivas escolas, farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 120.000, nos meses de aula.

Art. 3.º - Fica criado na Unidade 2.6 Servs e Óbras Públicas, os seguintes cargos e respectivos vencimentos: O Encarregado do Matadouro R\$ 1.100.000 - mensal e O1 auxiliar Matadouro R\$ 840.000 - mensal.


Art. 4.º - Todos os operadores de máquinas e motoristas terão seus vencimentos equiparados ao maior vencimento na categoria, no SMER.

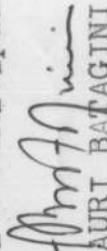
Art. 5.º - O abono-família concedido ao funcionalismo Municipal, passara a ser de R\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), por dependente.

Art. 6.º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1.º de novembro/1985.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 22 de novembro de 1985.


ÉLZETE BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)


AMAURI BATAGINI
(Secretário)



CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 62/85

ESTABELECE O SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO E RESPECTIVAS VERBAS DE REPRESENTAÇÃO.

A Mesa da Câmara Municipal de Bueno Brandão, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 3º, do artº 76, da Lei Complementar nº 03, de 28.12.82, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada nesta data, aprovou e ela Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Subsídio e a Representação do / Prefeito Municipal, a partir de 1º de novembro de 1985, passa a ser o seguinte:

SUBSÍDIO MENSAL R\$ 3.000.000
REPRESENTAÇÃO - MENSAL R\$ 1.900.000

Art. 2º - O subsídio e a representação do Vice-Prefeito, a partir de 1º de novembro de 1986, passa a ser

SUBSÍDIO MENSAL R\$ 738.000
REPRESENTAÇÃO - MENSAL R\$ 600.000

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

no Brandão, aos

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bueno Brandão,

Cláudio de Azevedo
(Presidente)

R. J. Brito
(Vice-Presidente)

W. A. A. A. C. A.
(Secretário)

APROVADO

Sala das Sessões, 01/11/1985

Cláudio de Azevedo
(Presidente)

155
141
120
100
80
60
40
20
0



Of. N.º:

LEI Nº 839, DE 29.11.85

Serviço:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES

Assunto:

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar no exercício de 1986, as seguintes Entidades do Município:

HOSPITAL E MATERNIDADE BOM JESUS.....	R\$ 42.000.000
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO.....	R\$ 12.000.000
CRECHE "DOCE LAR".....	R\$ 6.000.000
AMESP.....	R\$ 33.600.000
EMATER/MG.....	R\$ 32.000.000

Art. 2º - Consignar-se-á no Orçamento para o exercício de 1986, dotações próprias para ocorrer com as despesas do pagamento das subvenções concedidas por esta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1986.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 29 de novembro de 1985.

Elzilo Barbosa de Alencar
ÉLZILIO BARBOSA DE ALENCAR
(Prefeito Municipal)

Amáuri Batagini
AMÁURI BATAGINI
(Secretário)

ESTADO MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO



LEI Nº 841, DE 29.11.85

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1986.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do Município de Bueno Brandão, para o exercício financeiro de 1986, é estimada em R\$ 5.650.000,00 (cinco bilhões, seiscentos e cinquenta mil de cruzeiros), cuja realização se fará mediante discriminação constante do quadro anexo que se faz parte integrante desta lei:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	R\$ 116.000,000	
Receita de Contribuições.....	R\$ 115.000,000	
Receita Patrimonial.....	R\$ 87.000,000	
Receita Industrial.....	R\$ 4.000,000	
Transferências Correntes.....	R\$ 3.674.000,000	R\$ 4.028.000,000

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....	R\$ 1.000,000	
Transferências de Capital.....	R\$ 1.621.000,000	R\$ 1.622.000,000
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA.....		R\$ 5.650.000,000

Art. 2º - A despesa para o exercício de 1986, fica autorizada e igual importância, a qual será realizada tendo em vista as seguintes Unidades Orçamentária, conforme discriminação constante de quadro anexo, que faz parte integrante desta lei:

1 - LEGISLATIVO

1.1 Gabinete e Secretaria..... R\$ 89.000,000

2 - EXECUTIVO

2.1 Gabinete e Secretaria..... R\$ 1.328.000,000
2.2 Serviço de Fazenda..... R\$ 98.000,000
2.3 Serviço de Contabilidade..... R\$ 76.000,000
2.4 Serviço de Educação e Saúde..... R\$ 1.026.000,000
2.5 Serviços Urbanos..... R\$ 138.000,000

- segue -

ESTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

2.6 Serviços e Obras Públicas.....	Cr\$ 740.000.000
2.7 Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	Cr\$ 2.155.000.000
TOTAL DA DESPESA AUTORIZADA.....	<u>Cr\$ 5.650.000.000</u>

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

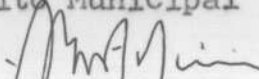
- Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do art. 67, da Emenda Constitucional nº 01/69;
- abrir créditos suplementares às dotações do presente Orçamento até o limite de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 43, § 1º, da Lei nº 4320/64;
- Anular parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta / lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 29 de novembro de 1985.


ÉLZIC BARBOSA DE ALENCAR
Prefeito Municipal


AMAURI BATAGINI
Secretário

ESTADO MINAS GERAIS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

EXERCÍCIO
 DE
 1986

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA
 DECRETO LEI Nº 1875/81

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	AUTORIZAÇÃO
	1 - <u>LEGISLATIVO</u>	
	1.1 Gabinete e Secretaria	
3110	Pessoal:	
3111	-Pessoal Civil.....	85.00
3120	Material de Consumo.....	1.00
3130	Serviços de Terceiros e Encargos:	
3131	-Outros Serviços e Encargos.....	2.00
4120	Equipamentos e Material Permanente.....	1.00
	TOTAL DA UNIDADE	89.00
	2 - <u>EXECUTIVO</u>	
	2.1 Gabinete e Secretaria	
3110	Pessoal:	
3111	-Pessoal Civil.....	270.00
3113	-Obrigações Patronais.....	200.00
3120	Material de Consumo.....	10.00
3130	Serviços de Terceiros e Encargos:	
3131	-Remuneração de Serviços Pessoais.....	1.00
3132	-Outros Serviços e Encargos.....	100.00
3220	Transferências Intergovernamentais:	
3221	-Transferências à União.....	1.00
3230	Transferências à Instituições Privadas:	
3231	-Subvenções Sociais.....	60.00
3232	-Subvenções Econômicas.....	32.00
3233	-Contribuições Correntes.....	27.00
3250	Transferências à Pessoas:	
3251	-Inativos.....	240.00
3252	-Pensionistas.....	26.00
3259	-Outras Transferências à Pessoas.....	1.00
3280	Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	50.00
4110	Obras e Instalações.....	250.00
	- s e g u e -	

ESTADO MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÊNTO BRANDÃO

EXERCÍCIO
DE
1986

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

DECRETO LEI Nº 1875/81

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	AUTORIZ
4120	Equipamentos e Material Permanente.....	60,00
	TOTAL DA UNIDADE	1.328,00
	2.2 Serviço da Fazenda	
3110	Pessoal:	
3111	-Pessoal Civil.....	85,00
3120	Material de Consumo.....	11,00
3130	Serviços de Terceiros e Encargos:	
3132	-Outros Serviços e Encargos.....	50
4120	Equipamentos e Material Permanente.....	1,50
	TOTAL DA UNIDADE	98,00
	2.3 Serviço de Contabilidade	
3110	Pessoal:	
3111	-Pessoal Civil.....	65,00
3120	Material de Consumo.....	5,00
3130	Serviços de Terceiros e Encargos:	
3132	-Remuneração de Serviços Pessoais.....	6,00
	TOTAL DA UNIDADE	76,00
	2.4 Serviço de Educação e Saúde	
3110	Pessoal:	
3111	-Pessoal Civil.....	800,00
3120	Material de Consumo.....	10,00
3130	Serviços de Terceiros e Encargos:	
3132	-Outros Serviços e Encargos.....	5,00
3220	Transferências Intergovernamentais:	
3221	-Transferências a União.....	1,00
4110	Obras e Instalações.....	200,00
4120	Equipamentos e Material Permanente.....	10,00
	TOTAL DA UNIDADE	1.026,00

- segue -

ESTADO MINAS GERAIS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

EXERCÍCIO
 DE
 1986

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA
 DECRETO LEI Nº 1875/81

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	AUTORIZ
	2.5 Serviços Urbanos	
3110	Pessoal:	
3111	-Pessoal Civil.....	85.00
3120	Material de Consumo.....	5.00
3130	Serviços de Terceiros e Encargos:	
3132	-Outros Serviços e Encargos.....	3.00
4110	Obras e Instalações.....	40.00
4120	Equipamentos e Material Permanente.....	5.00
	TOTAL DA UNIDADE	138.00
	2.6 Serviços e Obras Públicas	
3110	Pessoal:	
3111	-Pessoal Civil.....	660.00
3120	Material de Consumo.....	20.00
3130	Serviços de Terceiros e Encargos:	
3132	- Outros Serviços e Encargos.....	5.00
4110	Obras e Instalações.....	20.00
4120	Equipamentos e Material Permanente.....	35.00
	TOTAL DA UNIDADE	740.00
	2.7 Serviço Municipal Estradas de Rodagem	
3110	Pessoal:	
3111	-Pessoal Civil.....	900.00
3120	Material de Consumo.....	755.00
3130	Serviços de Terceiros e Encargos:	
3132	-Outros Serviços e Encargos.....	200.00
4110	Obras e Instalações.....	100.00
4120	Equipamentos e Material Permanente.....	200.00
	TOTAL DA UNIDADE	2.155.00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	5.650.00
		=====

ESTADO MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

EXERCÍCIO
DE
1986DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADES
ORÇAMENTÁRIAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
DEC. LEI N.º 1875/81 — ANEXO N.º 2

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESAS CORRENTES				DESPESAS DE CAPITAL				TOTAL G E
	C U S T E I O		TRANSFE- RÊNCIAS CORRENTES	T O T A L	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TRANSFE- RÊNCIAS DE CAPITAL	T O T A L	
	PESSOAL	OUTRAS							
<u>LEGISLATIVO</u> Gabinete-Secretaria	85.000.	3.000.	-	88.000.	1.000.	-	-	1.000.	8
<u>EXECUTIVO</u> Gabinete-Secretaria	470.000.	111.000.	437.000.	1.018.000.	310.000.	-	-	310.000.	1.32
Serviço da Fazenda	85.000.	11.500.	-	96.500.	1.500.	-	-	1.500.	9
Serviço de Contab.	65.000.	11.000.	-	76.000.	-	-	-	-	7
Serviço Educação-Saúde	800.000.	15.000.	1.000.	816.000.	210.000.	-	-	210.000.	1.02
Serviços Urbanos	85.000.	8.000.	-	93.000.	45.000.	-	-	45.000.	15
Serviços Obras Públicas	660.000.	25.000.	-	685.000.	55.000.	-	-	55.000.	74
Serviço Municipal de Es- tradas de Rodagem	900.000.	955.000.	-	1.855.000.	300.000.	-	-	300.000.	2.15
TOTAIS →	3.150.000.	1.139.500.	438.000.	4.727.500.	922.500.	-	-	922.500.	5.61

ESTADO MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

EXERCÍCIO
DE
1986

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

DECRETO LEI Nº 1875/81

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	ORÇADA
1000.00.00	<u>RECEITAS CORRENTES</u>	
1100.00.00	<u>RECEITA TRIBUTÁRIA</u>	
1112.00.00	IMPOSTOS	
1112.00.00	Imposto s/ o Patrimônio e a Renda	
1112.00.00	-Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana.....	10.000
1113.00.00	Imposto s/ a Produção e a Circulação	
1113.05.00	-Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	10.000
	TOTAL DOS IMPOSTOS	20.000
1120.00.00	TAXAS	
1121.00.00	Taxas p/ Exercício do Poder de Polícia	
1121.01.00	-Taxa de Licenças Diversas.....	20.000
1121.02.00	-Taxa de Cadastro.....	3.000
1121.03.00	-Taxa de Averbação.....	2.000
1121.04.00	-Taxa de Alinhamento e Nivelamento.....	1.000
1122.00.00	Taxas p/ Prestação de Serviços:	
1122.01.00	-Taxa de Expediente e Emolumentos.....	8.000
1122.02.00	-Taxa de Limpeza Pública.....	6.000
1122.03.00	-Taxa de Iluminação Pública.....	50.000
1122.04.00	-Taxa de Assistência Social.....	1.000
1122.05.00	-Taxa de Repetidor de TV.....	3.000
1130.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	
1131.00.00	Contribuição de Melhoria.....	2.000
	TOTAL DAS TAXAS	96.000
	TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	116.000
1200.00.00	<u>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</u>	
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	
1210.01.00	Contribuição do IPSEMG.....	53.000
1210.02.00	Contribuição do INPS.....	62.000
	TOTAL DA RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	115.000

ESTADO MINAS GERAIS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

EXERCÍCIO
 DE
 1986

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA
 DECRETO LEI Nº 1875/81

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	ORÇADA
1300.00.00	<u>RECEITA PATRIMONIAL</u>	
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	
1311.00.00	Aluguéis.....	1.000
1312.00.00	Arrendamentos.....	1.000
1319.00.00	Outras Receitas Imobiliárias.....	1.000
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES IMOBILIÁRIOS	
1321.00.00	Rentabilidade de Aplicações.....	80.000
1322.00.00	Dividendos.....	1.000
1323.00.00	Participações.....	1.000
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	
1391.00.00	Aluguel de Maquinas e Veículos.....	2.000
	TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL	87.000
1500.00.00	<u>RECEITA INDUSTRIAL</u>	
1540.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA	
1542.00.00	Saneamento Básico (Tarifa de Esgoto).....	4.000
	TOTAL DA RECEITA INDUSTRIAL	4.000
1700.00.00	<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>	
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
1721.00.00	Transferências da União	
1721.01.00	Participação na Receita da União	
1721.01.02	-Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	1.600.000
1721.01.04	-Transferências do Imposto de Renda Retido na Fonte.....	5.000
1721.01.05	-Transferências do Imposto s/a Propriedade Territorial Rural - ITR	35.000
1721.01.07	-Cota-Parte do Imp Único s/Lubrificantes e Combustíveis Líquidos Gasosos-FRN	12.500
1721.01.20	-Cota-Parte da Taxa Rodoviária Unica - TRU.....	1.500
1722.00.00	Transferências dos Estados	
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados	
1722.01.01	-Participação no Imposto s/ Circulação de Mercadorias - ICM	2.000.000
1722.01.02	-Cota-Parte do Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis - ITBI	20.000
	TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.674.000

ESTADO MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

EXERCÍCIO
DE
1986

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

DECRETO LEI Nº 1875/81

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	ORÇADA
1900.00.00	<u>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</u>	
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	
1911.00.00	Rendas das Multas e Juros de Mora.....	3.00
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
1921.00.00	Indenizações.....	1.00
1922.00.00	Restituições.....	1.00
1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária.....	4.00
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa não Tributária.....	2.00
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	
1990.01.00	Rendas Eventuais.....	2.00
1990.02.00	Renda de Mercado, Feiras e Matadouro.....	8.00
1990.03.00	Renda de Cemitérios.....	5.00
1990.04.00	Correção Monetária.....	5.00
1990.05.00	Outras Receitas.....	1.00
	TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS	32.00
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	4.028,00
2000.00.00	<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	
2200.00.00	<u>ALIENAÇÃO DE BENS</u>	
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	
2219.00.00	Alienações Diversas.....	1.00
	TOTAL DA ALIENAÇÃO DE BENS	1.00
2400.00.00	<u>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</u>	
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
2421.00.00	Transferências da União	
2421.01.00	Participação na Receita da União	
2421.01.02	-Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.....	1.600,00
2421.01.07	-Cota-Parte do Imp Único s/Lubrificantes Combustíveis Líquidos e Gasosos-FRN	12,50
2421.01.08	-Cota-Parte do Adicional do Imposto Único s/ Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos - FNDU.....	3,00